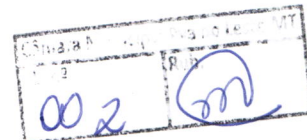




CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 1.579, DE 2024

“Altera a redação da Lei Ordinária n. 1856/2019 e Lei Ordinária n. 975/2007 do Município de Primavera do Leste – MT.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera-se o Inciso VII do Art. 3º da Lei Municipal n. 1856 de 13 de dezembro de 2019, que em vista da numeração incorreta, passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 3º.

(...)

VII – Associações sem fins lucrativos;

VIII - Organizações não governamentais.”.

Art. 2º Revoga-se o Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei Municipal n. 1856 de 13 de dezembro de 2019.

Art. 3º Revoga-se o Inciso II do Artigo 6º da Lei Municipal n. 1856 de 13 de dezembro de 2019.

Art. 4º Revoga-se o Inciso II do Artigo 5º da Lei Municipal n. 975 de 14 de março de 2007.

Art. 5º Revoga-se o Artigo 6º da Lei Municipal n. 975 de 14 de março de 2007.

Art. 6º Revoga-se o Artigo 7º e parágrafos da Lei Municipal n. 975 de 14 de março de 2007.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 08 de maio de 2024

VALDECIR ALVENTINO
DA SILVA:51983168149

Assinado de forma digital por
VALDECIR ALVENTINO DA
SILVA:51983168149
Dados: 2024.05.08 11:52:08 -03'00'

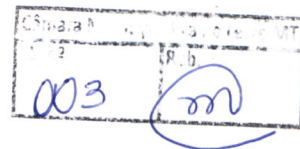
VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

VEREADOR – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores a presente proposta de alteração nas Leis Municipais n. 1856 de 13 de dezembro de 2019 e 975 de 14 de março de 2007.

O artigo 3º da Lei Municipal n. 1856/2019 possui dois incisos VII, o que se busca é apenas a correção do último inciso VII para que passe a ser “VIII”. Outra alteração na Lei Municipal n. 1856 busca mudar a forma com a qual a Câmara Municipal de Primavera do Leste distribui a “moção” para o homenageado, conforme a lei em vigência, a Câmara Municipal disponibiliza o diploma evocativo emoldurado em tamanho 30cmx40cm (trinta por quarenta centímetros), o qual será entregue pelo autor da proposição. Com a alteração, o diploma poderá ser em diversos tamanhos e formas.

Outra alteração busca regularizar a quantidade de vereadores que podem assinar as moções (inciso II do artigo 6º da Lei Municipal n. 1856/2019), bem como a quantidade de vereadores que podem assinar a nomeação de próprios públicos municipais (Inciso II do Artigo 5º da Lei Municipal 975/2007), tendo em vista que ambos os incisos são considerados letra morta.

Do mesmo modo, as revogações dos artigos 6º e 7º da Lei Municipal 975/2007 também são considerados letra morta, ou seja, são leis que não são aplicadas embora ainda vigorem.

Os artigos 6º e 7º da Lei Municipal 975/2007 estipulam que a tramitação de alguns “projetos de lei para nomeação de próprios públicos” serão na forma de ‘anteprojetos’ e ainda, preveem a constituição de uma comissão especial composta de 5 vereadores e um representante do Chefe do Poder Executivo para opinar sobre a proposição, o que torna a tramitação burocrática e desnecessária.

Diante do exposto, constata-se a relevância incontestável do presente Projeto de Lei, sendo imprescindível que os honoráveis Vereadores se dignem a aprová-lo.

Contamos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, e expressamos votos de alta estima e consideração.